



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL nº 987 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre concessão de  
Incentivo para quitação de  
débitos municipais inscritos em  
Dívida Ativa.*

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade de seus Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS E TAXAS DIVERSAS inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/06/2019 a 30/06/2019 terão perdão equivalente a 90% (noventa por cento) do total de multa, juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 05 (cinco) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 06 (seis) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

II - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/07/2019 a 31/07/2019 terão perdão de multas e correção monetária, podendo parcelar em até:



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 04 (quatro) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 05 (cinco) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

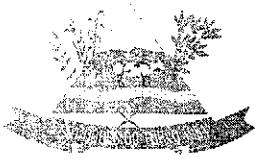
III - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/08/2019 a 31/08/2019 terão perdão de juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 02 (duas) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 04 (quatro) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

IV - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período posterior a 01/09/2019 poderão fazê-lo em até 03 (três) vezes, porém sem perdão dos demais encargos da dívida.

Art. 2º - O atraso em qualquer das parcelas importará no cancelamento dos benefícios, voltando a somar sobre a dívida a multa, juros e correção monetária e sujeitará à cobrança judicial.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - A partir de 01/01/2020, os contribuintes que não tiverem quitado suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal terão suas dívidas cobradas administrativamente ou judicialmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de março de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdir Ribeiro de Barros".

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo